Relatório Técnico 00408/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08791/2019-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
Criação: 26/07/2019 15:08
Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

RESPONSÁVEL: AMANDA QUINTA RANGEL

Vencimento: 31/12/2020

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, constituindo-se nas contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

Assinado por CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS 26/07/2019 15:10

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 29/03/2019, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 01 Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	122.989.081,18
Balanço Orçamentário (b)	122.989.081,18
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 02 Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	3.918.571,26
5Balanço Orçamentário (b)	3.918.571,26
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Tabela 03 Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 04 Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 05 Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	420.948.336,27
Balanço Orçamentário (b)	420.948.336,27
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 06 Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	321.502.460,58
Balanço Orçamentário (b)	321.502.460,58
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 07 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	1.202.910.281,67
Balanço Patrimonial (b)	1.202.910.281,67
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 08 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	1.286.492.587,02
5Balanço Patrimonial (b)	1.286.492.587,02
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 09 Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	105.434.163,07
Balanço Patrimonial (b)	105.434.163,07
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	111.625.510,63
Balanço Patrimonial (b)	111.625.510,63
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10 Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**1.888.596.015,40**
Ativo (BALPAT) – I	1.564.993.283,74
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	323.602.731,66
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**1.888.596.015,40**
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	1.564.993.283,74
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	105.434.163,07
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	429.036.894,73
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	321.502.460,58
Dotação Atualizada (b)	428.205.992,38
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**- 106.703.531,80**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12 Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta [1]	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	3688-9	10.254-7	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	10.254-7 A	2	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	10.258-X	1	1 - 199 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	10.258-X A	2	1 - 199 - 0000	74.234,75	74.234,75	74.234,75	0,00
001	3688-9	10.717-4	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	10.717-4 A	2	1 - 107 - 0000	20.089,69	20.089,69	20.089,69	0,00
001	3688-9	10.793-X	1	1 - 101 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	10.793-X A	2	1 - 101 - 0000	612.509,18	612.509,18	612.509,18	0,00
001	3688-9	11.155-4	1	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.155-4 A	2	1 - 301 - 0000	2.609,00	2.609,00	2.609,00	0,00
001	3688-9	11.156-2	1	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.156-2A	2	1 - 301 - 0000	300.648,55	300.648,55	300.648,55	0,00
001	3688-9	11.157-0	1	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.157-0 A	2	1 - 301 - 0000	50.370,89	50.370,89	50.370,89	0,00
001	3688-9	11.159-7	1	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.159-7A	2	1 - 301 - 0000	239.618,29	239.618,29	239.618,29	0,00
001	3688-9	11.415-4	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

001	3688-9	11.415-4 A	2	1 - 107 - 0000	137.489,03	137.489,03	137.489,03	0,00
001	3688-9	11.632-7	1	1 - 199 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.632-7 A	2	1 - 199 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.634-3	1	1 - 199 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.634-3 A	2	1 - 199 - 0000	73.719,67	73.719,67	73.719,67	0,00
001	3688-9	11.662-9	1	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.662-9 A	2	1 - 301 - 0000	52.134,14	52.134,14	52.134,14	0,00
001	3688-9	11.733-1	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.733-1 A	2	1 - 107 - 0000	66.608,52	66.608,52	66.608,52	0,00
001	3688-9	11.745-5	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	11.745-5 A	2	1 - 399 - 0000	50.473,19	50.473,19	50.473,19	0,00
001	3688-9	283.141-4	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	283.141-4-A	2	1 - 000 - 0000	8.015,86	8.015,86	8.015,86	0,00
001	3688-9	5.019-9	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	5.019-9-A	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	6.421-1	1	1 - 299 - 0000	70,37	70,37	70,37	0,00
001	3688-9	6.421-1 A	2	1 - 299 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00
001	3688-9	6.884-5	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	6.884-5-A	2	1 - 107 - 0000	1.998.166,72	1.998.166,72	1.998.166,72	0,00
001	3688-9	6.899-3	1	1 - 999 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	6.899-3-A	2	1 - 999 - 0000	298,49	298,49	298,49	0,00
001	3688-9	6.958-2	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	6.958-2-A	2	1 - 107 - 0000	1.826,33	1.826,33	1.826,33	0,00
001	3688-9	6.997-3	1	1 - 601 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	6.997-3-A	2	1 - 601 - 0000	171.357,53	171.357,53	171.357,53	0,00
001	3688-9	7.484-5	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	7.484-5-A	1	1 - 000 - 0000	450,13	450,13	450,13	0,00
001	3688-9	7.858-1	1	1 - 103 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	7.858-1-A	2	1 - 103 - 0000	738.813,55	738.813,55	738.813,55	0,00
001	3688-9	7.920-0	1	1 - 101 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	7.920-0-A	2	1 - 101 - 0000	51.649,51	51.649,51	51.649,51	0,00
001	3688-9	7.992-8	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	7.992-8-A	2	1 - 000 - 0000	6.191,62	6.191,62	6.191,62	0,00
001	3688-9	71.084-9	1	1 - 000 - 0000	7.920,87	0,00	7.920,87	0,00
001	3688-9	71.084-9-A	2	1 - 000 - 0000	65.776,41	65.776,41	65.776,41	0,00
001	3688-9	7714-3	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	7714-3 A	1	1 - 000 - 0000	11.366,42	11.366,42	11.366,42	0,00
001	3688-9	8.076-4	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.076-4-A	1	1 - 399 - 0000	80.380,60	80.380,60	80.380,60	0,00
001	3688-9	8.107-8	2	1 - 999 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.107-8- A	1	1 - 999 - 0000	3.448,25	3.448,25	3.448,25	0,00
001	3688-9	8.510-3	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.510-3-A	2	1 - 000 - 0000	183.030,23	183.030,23	183.030,23	0,00
001	3688-9	8.521-9	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.521-9-A	2	1 - 000 - 0000	581,87	581,87	581,87	0,00
001	3688-9	8.541-3	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.541-3-A	2	1 - 107 - 0000	141.827,11	141.827,11	141.827,11	0,00
001	3688-9	8.542-1	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.542-1-A	2	1 - 107 - 0000	403,15	403,15	403,15	0,00
001	3688-9	8.545-6	1	1 - 604 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.545-6-A	2	1 - 604 - 0000	418.569.089,08	418.569.089,08	418.569.089,08	0,00
001	3688-9	8.823-4	1	1 - 604 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	8.823-4 -A	1	1 - 604 - 0000	4.846.403,12	4.846.403,12	4.846.403,12	0,00
001	3688-9	9.596-6	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	3688-9	9.596-6 A	2	1 - 107 - 0000	72.064,32	72.064,32	72.064,32	0,00
021	162	17.659.798	1	1 - 999 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	17.659.798-A	2	1 - 999 - 0000	7.419,21	7.419,21	7.419,21	0,00
021	162	19.096.056	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	19.096.056-A	2	1 - 107 - 0000	29.157,75	29.157,75	29.157,75	0,00
021	162	20.476.255	1	1 - 999 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

021	162	20.476.255-A	2	1 - 999 - 0000	341.969,26	341.969,26	341.969,26	0,00
021	162	22.722.417	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	22.722.417-A	2	1 - 399 - 0000	82.805,36	82.805,36	82.805,36	0,00
021	162	24.606.329	1	1 - 199 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	24.606.329 A	2	1 - 199 - 0000	21.354,07	21.354,07	21.354,07	0,00
021	162	24.680.597	1	1 - 999 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	24.680.597-A	2	1 - 999 - 0000	517.724,67	517.724,67	517.724,67	0,00
021	162	26.419.192	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	26.419.192 A	2	1 - 000 - 0000	1.212.933,61	1.212.933,61	1.212.933,61	0,00
021	162	26.525.105	1	1 - 604 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	26.525.105 A	2	1 - 604 - 0000	675.039,24	675.039,24	675.039,24	0,00
021	162	27.305.127	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	27.305.127 A	1	1 - 399 - 0000	127.563,41	127.563,41	127.563,41	0,00
021	162	27.305.176	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	27.305.176 A	2	1 - 399 - 0000	210.447,10	210.447,10	210.447,10	0,00
021	162	27.305.184	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	27.305.184 A	2	1 - 399 - 0000	531.131,45	531.131,45	531.131,45	0,00
021	162	28.753.739	1	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	28.753.739 A	2	1 - 399 - 0000	171.945,52	171.945,52	171.945,52	0,00
021	162	3.239.118	1	1 - 000 - 0000	329,91	0,00	329,91	0,00
021	162	3.239.118 - A	2	1 - 000 - 0000	393.815,39	393.815,39	393.815,39	0,00
021	162	3.239.126	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	3.239.126-A	2	1 - 000 - 0000	437.487,61	437.487,61	437.487,61	0,00
021	162	3.239.134	1	1 - 602 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	3.239.134-A	2	1 - 602 - 0000	605.021,04	605.021,04	605.021,04	0,00
021	162	6.150.296	1	1 - 101 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	6.150.296-A	2	1 - 101 - 0000	30.934,31	30.934,31	30.934,31	0,00
021	162	7.973.852	1	1 - 604 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	7.973.852-A	1	1 - 604 - 0000	568.272.948,94	568.272.948,94	568.272.948,94	0,00
021	162	9.793.407	1	1 - 000 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	162	9.793.407-A	1	1 - 000 - 0000	416,12	416,12	416,12	0,00
104	2016	06672008-2	1	1 - 107 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
104	2016	6672008-2-	2	1 - 107 - 0000	17.879,31	17.879,31	17.879,31	0,00
104	2396-5	1-8	1	1 - 604 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
104	2396-5	1-8 A	2	1 - 604 - 0000	231.203.219,26	231.203.219,26	231.203.219,26	0,00
104	2396-5	277-3	2	1 - 604 - 0000	52.896.091,73	52.896.091,73	52.896.091,73	0,00
104	2396-5	71.002-3	1	1 - 000 - 0000	57.984,27	0,00	57.984,27	0,00
104	2396-5	71.002-3 A	2	1 - 000 - 0000	10.780,28	10.780,28	10.780,28	0,00
TOTAL					**1.286.496.035,27**	**1.286.429.800,22**	**1.286.496.035,27**	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP
Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 13 Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) **Em R$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.286.492.587,02	1.286.492.587,02	0,00

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

3.2.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 14 Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	2.845.033,66	2.845.033,66	**0,00**
Bens Móveis	30.770.902,48	30.770.902,48	**0,00**
Bens Imóveis	220.321.524,96	220.321.524,96	**0,00**
Bens Intangíveis	273.515,98	273.515,98	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

3.3.1 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual

Base normativa: artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, verifica-se que não foi emitida opinião sobre as contas de gestão do exercício de 2017. Conforme páginas 19 e 20 do Relatório. Vejamos:

> **5. PARECER CONCLUSIVO**
>
> Inicialmente, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e

documentos recebidos pela Controladoria Geral que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Assim sendo, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral nas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Desta feita, examinamos a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Amanda Quinta Rangel, Prefeita do Município de Presidente Kennedy, referente ao **exercício de 2018**.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **nosso entendimento** sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil **restringiu-se a conformação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 às normas que a regulamentam**, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise**.

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Gestão) referente ao exercício 2018 mostram-se formalmente **ADEQUADAS** ao texto das normas legais que a regulamentam e, pelas razões acima explicitadas, **NOS ABSTEMOS DE OMITIR OPINIÃO sobre os registros e demonstrações contábeis , balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil** , observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Adicionalmente, se encontra no Relatório, página 7 e 8, o seguinte:

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 02 (dois) computadores no setor.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

> Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de uma Assessora Técnica, nomeada em 1308/2018, por meio do Decreto 040/2018, na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 02 servidores.
>
> Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2018, foram prejudicadas em razão estrutura de pessoal, visto que o Plano Anual de atividades foi elaborado, contando com o número maior de servidores, e, também, as novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.
>
> Convém destacar que, a Controladoria Geral pretendeu realizar Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018, cujo objetivo era estruturar a Controladoria Geral Municipal, na contratação de 02 Auditores Municipais, entretanto, a seleção foi Suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espirito Santo.
>
> Assim alteramos e readequamos o PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.
>
> Informamos que o detalhamento das ações e atividades executadas pela Controladoria Geral no exercício de 2018 constam do Relatório de Atividades(RELACI), documento integrante da Prestação de Contas Anual.

Portanto, tendo em vista que não foi realizada análise da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município, visto que não havia controle interno devidamente instalado, sugere-se **citar** o gestor, para apresentar justificativas pela ausência de tomada de medidas necessárias e suficientes que viabilizassem a realização de procedimentos de controle e a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual.

3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Tabela 15 Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRGP	%	%
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	Registrado (B/D*100)	Pago (C/D*100)
RGPS	8.077.036,65	8.077.036,65	7.486.613,74	8.710.126,23	92,73	85,95
Totais	**8.077.036,65**	**8.077.036,65**	**7.486.613,74**	**8.710.126,23**	**92,73**	**85,95**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 16: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRGP	%	%
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	Registrado (A/CX100)	Recolhido (B/Cx100)
RGPS	7.627.591,02	7.680.599,31	3.700.704,64	206,11	206,11
Totais	**7.627.591,02**	**7.680.599,31**	**3.700.704,64**	**206,11**	**206,11**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

3.4.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.4.1.1 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **206,11%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

3.4.1.2 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **206,11%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

3.4.1.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **85,95%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata:

Tabela 17 Movimentação de Débitos Previdenciários **Em R$ 1,00**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
221430101	INSS a pagar – Débito parcelado	Contribuições ao RGPS – Débito parcelado	457.237,22	658.208,60	333.159,48	132.188,10
Total			**457.237,22**	**658.208,60**	**333.159,48**	**132.188,10**

Fonte: Processo TC 10398/2019-6 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMDIFD

Verifica-se que não há evidências do descumprimento dos parcelamentos firmados.

3.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), o qual deve conter, dentre outros, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

A concessão de incentivos fiscais, num primeiro momento, resulta em redução da arrecadação de receitas públicas, motivo pelo qual deve ser compensada por projetos ou atividades que devem promover o desenvolvimento econômico do Estado. Esse desenvolvimento, por sua vez, resultará em aumento das receitas públicas, decorrentes do consumo propiciado pelo incremento da atividade econômica.

Para que os incentivos concedidos produzam os resultados esperados, a administração pública precisa exercer um controle sobre os projetos e atividades incentivadas. Esse controle, por sua vez, deve compreender, dentre outros critérios, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, e principalmente, se as metas e resultados, em face das justificativas apresentadas para sua concessão, estão sendo alcançados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Em síntese, deve-se observar:

- A projeção da renúncia de receita e seu impacto nas metas fiscais.
- Os valores previstos para a renúncia de receitas nos projetos e atividades incentivados, o registro e a evidenciação das receitas efetivamente renunciadas, e o real impacto desses incentivos nas metas fiscais do ente da federação.
- Os resultados econômicos e sociais efetivamente alcançados em face dos projetos e atividades incentivadas.

Partindo dessa premissa e levando em consideração as demonstrações contábeis, o relatório de gestão, o demonstrativo que expressa a situação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas e o relatório e parecer conclusivo da unidade de controle interno, apresentados na prestação de contas anual relativa ao exercício em análise, verificou-se, sob o aspecto da gestão, se esses demonstrativos evidenciam a existência de projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais e se esses projetos ou atividades estão sendo objeto de controle pela administração pública.

Nesse sentido, consta da PCA entregue que no município não houve renúncia de receita no exercício.

3.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

3.7.1 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 18 Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	**31.914.884,10**
Acréscimos no exercício – DEMDAT	3.749.735,71
Baixas no exercício – DEMDAT	12.206.333,13
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	**23.458.286,68**
Saldo contábil - BALPAT (b)	**24.458.286,68**
Divergência (a-b)	**- 1.000.000,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, diverge dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 19 Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	**149.256,26**
Acréscimos no exercício – DEMDAT	924.083,81
Baixas no exercício – DEMDAT	18.451,78
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	**1.054.888,29**
Saldo contábil - BALPAT (b)	**1.054.888,29**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 20 Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	**32.064.140,36**
Acréscimos no exercício – DEMDAT	4.673.819,52
Baixas no exercício – DEMDAT	12.224.784,91
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	**24.513.174,97**
Saldo contábil - BALPAT (b)	**25.513.174,97**
Divergência (a-b)	**- 1.000.000,00**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, diverge dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Diante da divergência apontada na tabela 19, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar documentos e as razões de justificativa que julgar necessários.

3.7.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 21 Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	1.643.480,02
Saldo Final no Exercício (b)	24.513.174,97
Baixas por recebimento no Exercício (c)	4.892.861,85
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	**297,71%**
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	**19,96%**

Fonte: Processo TC 08791/2019-9 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMDAT

Com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas anual sob análise, constata-se a ausência de adoção de providências para cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa por parte da Administração.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Diante do exposto, sugere-se, tendo em vista o art. 39 da Lei 4.3620/64 e Lei 6.830/1980, **citar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 22 Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Descrição
	Código	Classificação	
00031/2018-1	05173/2017-2	Prestação de Contas Anual de Prefeito	1.3.2. Encaminhe, na Prestação de Contas do exercício de 2018, documentação probatória de registro de imóvel em cartório competente, referente ao imóvel situado na Rua Projetada, s/nº, na localidade Praia de Marobá, Município de Presidente Kennedy, sob pena de multa pelo não cumprimento, nos termos regimentais.

Fonte: Sistema E-TCEES

Conforme documentação encaminhada no presente processo (39 - Prestação de Contas Anual 10109/2019-7), foi realizada a cessão de direitos possessórios do imóvel para o município de Presidente Kennedy, registrada no Livro 103 E, em 26/02/2019, em Cartório do Município de Iconha. Desta forma, somos por considerar atendida a determinação contida no processo TC 5173/2017, Parecer Prévio 31/2018.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.3.1 Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual. *Base normativa: artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.*	Amanda Quinta Rangel	**CITAÇÃO**
3.4.1.1 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). *Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*		
3.4.1.2 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). *Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*		
3.4.1.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). *Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.*		
3.7.1 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).		
3.7.2 Evidências de que a dívida ativa não está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial (art. 39 da Lei 4320/64 e Lei 6830/1980).		

Vitória, 18 de julho de 2019.

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: AAF4A-A7C50-1F4E1